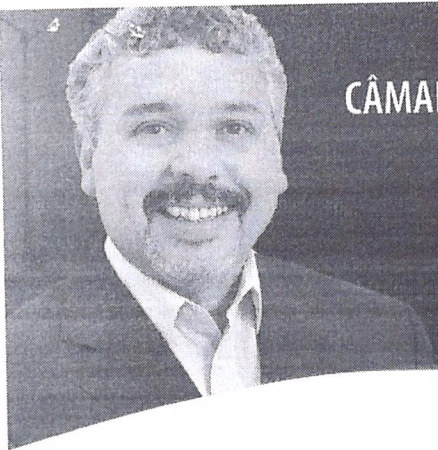




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Exmo. Sr.
Antonio Zenair Davila
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

APROVADO
Comissão de Finanças e Orçamento
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 24/02/2026
Dagberto Reis
Presidente

REQUERIMENTO

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2026

O Vereador **Dagberto Reis**, na condição de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno, requerer:

1) A CONVOCAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, do Secretário Municipal de Planejamento, bem como dos servidores técnicos responsáveis pela elaboração, execução e acompanhamento das emendas impositivas — inclusive de outras secretarias eventualmente envolvidas — para que compareçam à Comissão de Finanças a fim de prestar esclarecimentos acerca das alterações decorrentes da decisão judicial proferida na: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5401441-79.2025.8.21.7000/RS**, de autoria do Município de Santana do Livramento/RS, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

Conforme decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal, foi determinada:

“A imediata suspensão da execução orçamentária e financeira, na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 8.507/2025), de qualquer valor destinado a emendas individuais que exceda o teto de 1,55% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, devendo o montante excedente ser revertido ao Poder Executivo para a recomposição das dotações orçamentárias correspondentes.”

Tal decisão impacta diretamente a execução das emendas impositivas aprovadas por esta Casa Legislativa, especialmente aquelas destinadas às entidades assistenciais do município, que dependem desses recursos para a continuidade de seus serviços.

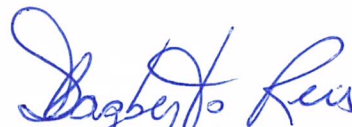
Diante disso, a Comissão de Finanças entende ser imprescindível que o Poder Legislativo tenha clareza:

- Sobre os novos valores consolidados das emendas parlamentares após a limitação imposta pela decisão judicial;
- Sobre os critérios técnicos adotados para eventual readequação dos montantes;
- Sobre os prazos que serão concedidos às entidades beneficiadas para apresentação ou adequação de seus Planos de Trabalho;
- Sobre o cronograma de execução orçamentária após a recomposição determinada.

Ressalta-se que o prazo para readequação é exíguo, o que exige transparência, diálogo institucional e atuação coordenada entre os Poderes, a fim de evitar prejuízos às políticas públicas e às entidades que prestam relevantes serviços à comunidade.

A convocação visa garantir segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e respeito ao planejamento das entidades assistenciais, assegurando que a decisão judicial seja cumprida com responsabilidade e clareza.

Pede Deferimento



Dagberto Reis

Presidente da Comissão de Finanças